



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 25/2020

TERMO ADITIVO N. 02

Pelo presente Termo Aditivo n. 02 ao Contrato n. 25/2020 (processo SEI n. 0008230-35.2019.6.21.8000), cujo objeto é a prestação de serviços de coleta, distribuição, recolhimento e devolução de kits contendo urnas eletrônicas e cabinas de votação, firmado entre o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL (CONTRATANTE)**, neste ato representado por seu Presidente, Des. André Luiz Planella Villarinho, e a empresa **M. T. Y. LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LEVES E PESADOS LTDA (CONTRATADA)**, neste ato representada pelo Sr. Thiago da Silva Yoshiy, e que fica fazendo parte integrante e inseparável do referido instrumento, as partes resolvem, da melhor forma e para todos os efeitos de direito, retificar o valor da cláusula 6.3 do contrato original, estipular a supressão e o acréscimo de serviços, consoante autoriza o art. 65, parágrafo primeiro, da Lei n. 8.666/1993, conforme a seguir convencionado:

CLÁUSULA 1 – O preço total estimado constante na cláusula 6.3 do contrato original é corrigido para R\$ 1.522.137,70 (um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, cento e trinta e sete reais e setenta centavos), considerando o quantitativo estimado de *kits* a serem movimentados nos 1º e 2º turnos das Eleições Municipais de 2020, de acordo com a justificativa apresentada no documento n. 0444797.

CLÁUSULA 2 – Registra a supressão de 3.776 (três mil, setecentos e setenta e seis) kits contendo urnas eletrônicas e cabinas de votação das seções eleitorais originalmente estimadas e a renúncia expressa da **CONTRATADA** a eventual direito de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente (doc. 0428318).

CLÁUSULA 3 – Registra a possibilidade de utilização de serviços adicionais de transporte de 16.540 (dezesesseis mil, quinhentos e quarenta) volumes contendo kits sanitários, destinados aos locais de votação do Estado do Rio Grande do Sul, para o 1º e 2º turnos das Eleições Municipais de 2020, visando adotar medidas de prevenção à COVID-19, conforme demais descrições constantes no documento n. 0427781.

Parágrafo único – O preço unitário do serviço será de R\$ 23,00 (vinte e três reais) por volume, independentemente do seu tamanho, da distância percorrida e do trajeto ser em área urbana, área

rural ou área que exija utilização de veículo especial (tracionado), correspondendo a um acréscimo de R\$ 380.420,00 (trezentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte reais) ao valor total estimado da contratação.

CLÁUSULA 4 – Ratificam-se todas as demais cláusulas do contrato original.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no processo administrativo em epígrafe, no Sistema Eletrônico de Informações do **CONTRATANTE**.

Des. André Luiz Planella Villarinho,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Josemar dos Santos Riesgo - Visto
Diretor-Geral.

Sr. Thiago da Silva Yoshiy,
Pela **CONTRATADA**.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago da Silva Yoshiy, Usuário Externo**, em 19/10/2020, às 08:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josemar dos Santos Riesgo, Diretor-Geral**, em 19/10/2020, às 13:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Planella Villarinho, Presidente**, em 23/10/2020, às 17:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0460615** e o código CRC **FC951ED9**.